

Política de Registo do Nome de Domínio

ÍNDICE

Índice	2
Definições	3
Objecto e Âmbito	3
Secção 1. O Titular do Registo tem de determinar se cumpre os Critérios Gerais de Elegibilidade	3
Secção 2. Escolher um Nome – Requisitos Técnicos e de Disponibilidade	4
Secção 3. Seleccionar um Agente de Registo	4
Secção 4. Consultar as Normas	4
Secção 5. Fornecer Informações de Contacto Exactas e Completas	5
Secção 6. Registar UM Nome de Domínio	6
Secção 7. Base de Dados WHOIS	7
Secção 8. Procedimento de Alteração de Informações de Contacto	8
Secção 9. Procedimento de renovação, cancelamento ou prorrogação do período de registo de um nome de domínio	9
Secção 10. Procedimento de transferência	9
Secção 11. Suspensão de Nomes de Domínio e Procedimento de Reactivação	11
Secção 12. Procedimento de Revogação de Nomes de Domínio	12
ANEXO 1	13

DEFINIÇÕES

Todos os termos utilizados com uma letra maiúscula no presente documento encontram-se definidos nos Termos e Condições e/ou nas Normas de Resolução de Litígios disponíveis em <http://www.eurid.eu>.

OBJECTO E ÂMBITO

Esta Política de Registo estabelece os procedimentos de carácter técnico e administrativo utilizados pelo Serviço de Registo, no que diz respeito a registos de Nomes de Domínio ou a pedidos relativos aos registos em questão, incluindo o cancelamento, transferência, suspensão, revogação, etc. destes Nomes de Domínio.

Os Termos e Condições da presente Política de Registo aplicam-se apenas a registos de Nomes de Domínio ou a pedidos relativos aos registos em questão, conforme referido no Artigo 2, quarto parágrafo, das Regras de Política de Interesse Público, a saber, os Nomes de Domínio registados directamente ao abrigo do Domínio de Topo “.eu” e possíveis variantes .eu em outros scripts.

A presente Política de Registo não se aplica a nomes registados em todos os níveis inferiores sobre os quais o Serviço de Registo não tem qualquer autoridade, uma vez que estes níveis são geridos exclusivamente pelo Titular do Registo.

SECÇÃO 1. O TITULAR DO REGISTO TEM DE DETERMINAR SE CUMPRE OS CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

Neste primeiro passo, o Titular do Registo tem de verificar se cumpre os Critérios Gerais de Elegibilidade, pelo que é necessário apresentar-se como:

- (i) uma empresa com sede social, administração central ou estabelecimento principal de actividade na União Europeia, Noruega, Islândia ou Liechtenstein, ou
- (ii) uma organização estabelecida na União Europeia, Noruega, Islândia ou Liechtenstein sem prejuízo da legislação nacional em vigor, ou
- (iii) uma pessoa singular e residente na União Europeia, Noruega, Islândia ou Liechtenstein.

Os países e territórios elegíveis encontram-se enumerados no Anexo 1 ao presente documento.

Se o Titular do Registo não cumprir os requisitos de elegibilidade acima mencionados, não poderá registar um Nome de Domínio.

Se o Titular do Registo apresentar um pedido de registo de Nome de Domínio e não cumprir, ou deixar de cumprir, as condições acima mencionadas, o Serviço de Registo poderá rejeitar, em qualquer altura, um pedido de registo de Nome de Domínio ou revogar o Nome de Domínio em questão, conforme as Secções 6.4 e 8.4 dos Termos e Condições.

SECÇÃO 2. ESCOLHER UM NOME – REQUISITOS TÉCNICOS E DE DISPONIBILIDADE

Antes da apresentação do pedido de registo de um Nome de Domínio, o Titular do Registo tem de verificar se o Nome de Domínio solicitado cumpre os requisitos técnicos e de disponibilidade definidos na Secção 2.2 dos Termos e Condições. Deste modo, o Titular do Registo tem de efectuar os seguintes passos:

- (i) verificar se o Nome de Domínio solicitado cumpre os requisitos técnicos definidos na Secção 2.2 (ii) dos Termos e Condições;
- (ii) verificar na Base de Dados WHOIS (disponível no site do Serviço de Registo) se o Nome de Domínio está disponível; os Nomes de Domínio existentes nas listas de nomes bloqueados ou suspensos (publicados no site do Serviço de Registo) não estão (ainda) disponíveis para Registo;

SECÇÃO 3. SELECIONAR UM AGENTE DE REGISTO

Os Nomes de Domínio apenas podem ser registados e os registos apenas podem ser renovados junto do Serviço de Registo, por intermédio de um Agente de Registo, o qual irá agir em nome do Titular do Registo.

Deste modo, para apresentar um pedido de registo de um Nome de Domínio o Titular do Registo deverá escolher um Agente de Registo acreditado pelo Serviço de Registo a partir da lista disponível no site do Serviço de Registo.

SECÇÃO 4. CONSULTAR AS NORMAS

Ao apresentar um pedido para registar um Nome de Domínio, o Titular do Registo celebra um contrato com o Serviço de Registo, cujos termos e condições se encontram definidos nas Normas. A partir daí, o Titular do Registo ficará vinculado exclusivamente a estas Normas, que poderão estar sujeitas a alterações, em qualquer altura, em conformidade com os procedimentos definidos no presente documento.

É da responsabilidade do Agente de Registo fornecer ao Titular do Registo as Normas aplicáveis antes da apresentação do respectivo pedido de registo do Nome de Domínio.

Os Termos e Condições, bem como todas as outras Normas actualmente em vigor, estão disponíveis no site do Serviço de Registo.

Tenha em atenção que o Serviço de Registo poderá revogar um Nome de Domínio por iniciativa própria, caso o Titular do Registo viole as Normas.

SECÇÃO 5. FORNECER INFORMAÇÕES DE CONTACTO EXACTAS E COMPLETAS

Um pedido de registo de um Nome de Domínio apenas será considerado completo quando, por intermédio de um Agente de Registo, o Titular do Registo fornecer ao Serviço de Registo, pelo menos, as seguintes informações:

- (i) o nome completo do Titular do Registo; na ausência de especificação do nome de uma empresa ou organização, a pessoa que solicita o registo do Nome de Domínio será considerada o Titular do Registo; sempre que seja especificado o nome da empresa ou da organização, esta será então considerada o Titular do Registo;
- (ii) morada e país no seio da União Europeia, Noruega, Islândia ou Liechtenstein
 - a. onde se situa a sede social, administração central ou estabelecimento principal de actividade da empresa do Titular do Registo ou
 - b. onde se encontra estabelecida a organização do Titular do Registo ou
 - c. onde reside o Titular do Registo;
- (iii) o endereço de correio electrónico do Titular do Registo (ou do respectivo representante);
- (iv) o número de telefone através do qual o Titular do Registo (ou o seu representante) pode ser contactado;
- (v) o Nome de Domínio solicitado;
- (vi) o idioma dos (procedimentos) PARL, conforme referido no Parágrafo 3(a) das Normas de Resolução de Litígios do domínio, encontrando-se o idioma do contrato de registo entre o Titular do Registo e o Agente de Registo em conformidade com o artigo 22(4) das Regras de Política de Interesse Público.

Cabe ao Titular do Registo manter sempre todas as informações acima mencionadas completas e exactas durante o Período do registo (consulte a Secção 8 do presente documento referente à alteração de informações de contacto).

O Serviço de Registo poderá rejeitar um pedido de registo de Nome de Domínio ou revogar um Nome de Domínio relativamente ao qual o Titular do Registo tenha fornecido informações incompletas ou incorrectas.

O Serviço de Registo poderá solicitar informações adicionais ao Titular do Registo (directamente ou através do Agente de Registo do Titular do Registo), por exemplo, no contexto de uma candidatura a um Nome de Domínio efectuada durante o Período de Registo por Etapas.

O Titular do Registo tem de certificar-se de que fornece um endereço de correio electrónico funcional para receber (consulte o ponto (iii) acima), eventuais mensagens do Serviço de Registo e/ou o Prestador PARL. Se o endereço fornecido ao Serviço de Registo não for um endereço de correio electrónico funcional, o Serviço de Registo poderá cancelar o pedido de registo de Nome de Domínio ou até mesmo revogar o Nome de Domínio, em conformidade com o procedimento referido na Secção 12 do presente documento.

As informações têm de pertencer ao Titular do Registo e não podem pertencer ao Agente de Registo, procurador ou representante de uma pessoa ou entidade que não cumpra os Critérios Gerais de Elegibilidade.

SECÇÃO 6. REGISTAR UM NOME DE DOMÍNIO

Só é possível apresentar uma candidatura e registar Nomes de Domínio junto do Serviço de Registo através de um Agente de Registo acreditado pelo Serviço de Registo. É provável que o Agente de Registo efectue este serviço mediante o pagamento de uma taxa. Não é possível apresentar um pedido de registo de um Nome de Domínio directamente ao Serviço de Registo.

Quando o Titular do Registo tiver fornecido todas as informações necessárias ao Agente de Registo e tiver cumprido todas e quaisquer outras obrigações aplicáveis, é da responsabilidade do Agente de Registo introduzir essas informações directamente nos sistemas do Serviço de Registo, de acordo com os procedimentos técnicos estabelecidos pelo Serviço de Registo e fornecidos ao Agente de Registo.

Se o Nome de Domínio solicitado continuar disponível, as informações estiverem completas e a conta do Agente de Registo estiver creditada, o Nome de Domínio será registado automaticamente durante um Período de Registo (renovável), conforme previsto e nos termos do disposto dos Termos e Condições.

Nota: Não é possível corrigir um erro ortográfico no Nome de Domínio propriamente dito: a única solução para tal problema é o registo do Nome de Domínio correcto.

SECÇÃO 7. BASE DE DADOS WHOIS

1. Introdução

As Regras de Política de Interesse Público exigem que o Serviço de Registo disponibilize uma funcionalidade de pesquisa WHOIS que, ao escrever um Nome de Domínio .eu em um dos alfabetos disponíveis, permita encontrar informações sobre aspectos administrativos e o contacto técnico da entidade que administra o Nome de Domínio.

Quando é registado um Nome de Domínio, as informações relacionadas com esse Nome de Domínio ficam disponíveis numa base de dados WHOIS, em conformidade com as normas definidas na Política WHOIS. As informações recolhidas incluem as informações de contacto do Titular do Registo, o nome do Agente de Registo envolvido e detalhes sobre os servidores de nome aos quais o Serviço de Registo delega autoridade relativamente ao Nome de Domínio.

Ao visitar o site do Serviço de Registo e escrever o Nome de Domínio na funcionalidade de pesquisa WHOIS, é possível aceder a informações sobre o Nome de Domínio e sobre o Titular do Registo, em conformidade com as normas definidas abaixo.

Ao efectuar o registo de um Nome de Domínio, o Titular do Registo tem de aceitar os Termos e Condições do Serviço de Registo autorizando o Serviço de Registo a tornar acessíveis alguns dados pessoais neste site, bem como alguns outros dados técnicos, de modo a garantir a transparência do sistema de Nomes de Domínio junto do público.

2. Finalidade

Conforme definido no primeiro parágrafo do Artigo 16.º das Regras de Política de Interesse Público, a finalidade da base de dados WHOIS consiste em fornecer informações razoavelmente exactas e actualizadas sobre dados de contacto técnicos e administrativos referentes à administração de Nomes de Domínio.

3. Impedir a utilização incorrecta de dados WHOIS

Os dados WHOIS podem ser acedidos através de um comando puramente textual ou através da utilização de uma funcionalidade baseada na Web. A funcionalidade textual de pesquisa WHOIS contém apenas informações técnicas que não estão especificamente relacionadas com o Titular do Registo.

Para impedir a utilização incorrecta de dados pessoais disponíveis na funcionalidade de procura WHOIS baseada na Web, o Serviço de Registo pode executar os passos adequados, incluindo, mas não se limitando a:

-
- (i) utilização de um código de verificação;
 - (ii) a apresentação do texto como imagem;
 - (iii) restrição dos campos exibidos;
 - (iv) restrição dos mecanismos de pesquisa; ou
 - (v) aplicação de limites de acesso.

É solicitado a qualquer indivíduo que submeta uma consulta à base de dados WHOIS que leia previamente e aceite a “declaração legal WHOIS e os termos e condições” que informam o utilizador de que:

- a. os serviços WHOIS são fornecidos apenas para efeitos informativos
- b. ao submeter uma consulta o utilizador aceita não utilizar as informações para:
 - 1. permitir, autorizar ou fomentar de qualquer outra forma a transmissão de publicidade comercial não solicitada ou outras solicitações através de correio electrónico ou de outro suporte;
 - 2. encaminhar publicidade de qualquer forma possível;
 - 3. incomodar o Titular do Registo de qualquer forma possível através do envio de mensagens ao mesmo.

Para impedir a “extracção de dados” utilizando o método de comando textual, o Serviço de Registo pode aplicar restrições de pesquisa.

4. Acessibilidade à Internet

Haverá disposições especiais de acessibilidade referentes à funcionalidade baseada na Web, de modo a garantir que as pessoas com deficiências visuais tenham um acesso equivalente às informações WHOIS.

SECÇÃO 8. PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTACTO

Se as informações de contacto do Titular do Registo forem alteradas, esta Entidade tem de solicitar ao(s) Agente(s) de Registo que corrija(m) estas informações junto do Serviço de Registo no prazo de um (1) mês a contar a partir da data das alterações em questão. Não é possível apresentar este pedido directamente junto do Serviço de Registo.

SECÇÃO 9. PROCEDIMENTO DE RENOVAÇÃO, CANCELAMENTO OU PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE REGISTO DE UM NOME DE DOMÍNIO

Regra geral, e em conformidade com o estabelecido nos Termos e Condições, a renovação de um Nome de Domínio é automática por períodos consecutivos de um (um) ano.

O Titular do Registo tem o direito de cancelar o registo de um Nome de Domínio apresentando um requerimento junto do respectivo Agente de Registo. O Agente de Registo é a única entidade que pode apresentar um requerimento de cancelamento junto do Serviço de Registo. Um Titular do Registo não pode apresentar um pedido de cancelamento directamente junto do Serviço de Registo.

Os procedimentos utilizados pelos Agentes de Registo para renovação, cancelamento ou prorrogação do Período de Registo de Nomes de Domínio podem variar. Assim sendo, o Serviço de Registo adverte o Titular do Registo para consultar com atenção os termos e condições definidos pelo Agente de Registo escolhido. Em determinados casos, o Agente de Registo cancela, renova ou prorroga o Período de Registo um Nome de Domínio se estiverem reunidas determinadas condições.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Se o Titular do Registo não pretender renovar o Nome de Domínio após o Período de Registo ter expirado, é importante que o Agente de Registo seja informado acerca desta decisão com antecedência e sempre em conformidade com o contrato estabelecido entre o Agente de Registo e o Titular do Registo. Se a data de vencimento do registo do Nome de Domínio for ultrapassada, o Serviço de Registo envia automaticamente a factura ao Agente de Registo correspondente a um novo Período de Registo de um ano. Neste caso, é provável que o Agente de Registo cobre esta taxa de renovação ao Titular do Registo.

Cada Agente de Registo apresenta termos e condições de facturação próprios. Alguns Agentes de Registo aguardam que o Titular do Registo efectue o pagamento da factura antes do respectivo Nome de Domínio expirar, para determinar se o registo deve ou não ser renovado. Tenha em atenção que o Serviço de Registo não intervém em qualquer litígio entre um Agente de Registo e os respectivos clientes.

SECÇÃO 10. PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA

10.1 TRANSFERÊNCIA DE UM NOME DE DOMÍNIO PARA OUTRO AGENTE DE REGISTO ACREDITADO

Nos termos da Secção 8 dos Termos e Condições, o Titular do Registo tem o direito de transferir o Nome de Domínio para outro Agente de Registo em conformidade com o procedimento a seguir descrito.

Mediante pedido, pelo Titular do Registo, da transferência do Nome de Domínio para outro Agente de Registo, o Agente de Registo actual deve pedir um código de autorização único para tal transferência ao Serviço de Registo. Na sequência do fornecimento, por parte do Serviço de Registo, do referido código de autorização ao Agente de Registo, o código de autorização será posteriormente fornecido i) pelo Agente de Registo ao Titular do Registo, ii) pelo Titular do Registo ao novo Agente de Registo e iii) pelo novo Agente de Registo ao Serviço de Registo mediante a adequada transacção.

O Serviço de Registo deve executar a transferência após recepção, pelo Serviço de Registo, do código de autorização, nos termos do n.º iii) supra.

Mediante tal procedimento, os Agentes de Registo e o Titular do Registo reconhecem e certificam a validade da transferência do Nome de Domínio para o novo Agente de Registo acreditado.

Se o contrato entre o Serviço de Registo e o Agente de Registo designado pelo Titular do Registo for rescindido e o Agente de Registo não tiver transferido o portfolio de Nomes de Domínio para outro Agente de Registo, o Serviço de Registo notifica o Titular do Registo acerca deste facto. O Titular do Registo tem de optar por um novo Agente de Registo antes do final do Período de Registo. Findo o Período de Registo, o Nome de Domínio será suspenso.

10.2 TRANSFERÊNCIA DE UM NOME DE DOMÍNIO PARA UM NOVO TITULAR DO REGISTO

Nos termos da Secção 8 dos Termos e Condições, o Titular do Registo tem o direito de transferir o Nome de Domínio para outro Agente de Registo, em conformidade com o procedimento a seguir descrito.

Mediante pedido do Titular do Registo para a transferência do Nome de Domínio para um novo Titular do Registo, o Agente de Registo actual deve solicitar um código de autorização único para tal transferência ao Serviço de Registo. Na sequência do fornecimento, por parte do Serviço de Registo, do referido código de autorização ao Agente de Registo, o código de autorização será posteriormente fornecido i) pelo Agente de Registo ao Titular do Registo que pede a transferência, ii) pelo Titular do Registo que transfere ao novo Titular do Registo, iii) pelo novo Titular do Registo ao (actual ou novo) Agente de Registo e iv) pelo (actual ou novo) Agente de Registo ao Serviço de Registo mediante a adequada transacção.

O Serviço de Registo efectuará a transferência após a recepção, pelo Registo, do código de autorização, de acordo com o n.º iv) supra.

Mediante tal procedimento, o Agente de Registo e os Titulares do Registo reconhecem e certificam a validade da transferência do Nome de Domínio para o novo Agente de Registo acreditado.

Se, durante o Período de Registo, o Titular do Registo deixe de existir, entre em processo de insolvência, gestão judicial, cessação de actividade, falência ou afim, os herdeiros legais do administrador legalmente designado pode

solicitar a transferência do Nome de Domínio nos termos da Secção 7 dos Termos e Condições.

10.3 ACTUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Se um Titular do Registo pretender transferir o Nome de Domínio para um novo Titular do Registo, e na condição de que o Agente de Registo não seja alterado na sequência de tal transferência, o Agente de Registo tem o direito (além do procedimento definido na Secção 10.2 supra) de actualizar as informações do Titular do Registo de tal Nome de Domínio para as do novo Titular do Registo. Para efeitos de plena clareza, não será exigido qualquer código de autorização para tal actualização.

Mediante tal procedimento, os Agentes de Registo e os Titulares do Registo reconhecem e certificam a validade da transferência do Nome de Domínio para o novo Agente de Registo.

SECÇÃO 11. SUSPENSÃO DE NOMES DE DOMÍNIO E PROCEDIMENTO DE REACTIVAÇÃO

1. Se o Serviço de Registo receber um pedido de cancelamento por parte do Agente de Registo, em conformidade com a Secção 6.2 dos Termos e Condições e com a Secção 9 do presente documento, suspende de imediato o Nome de Domínio em questão durante um período de quarenta (40) dias de calendário, a contar a partir (i) da data indicada no pedido de cancelamento ou (ii) da data em que o pedido de cancelamento foi efectuado, caso a data indicada no pedido de cancelamento seja anterior a essa data ou caso não seja referida qualquer data.

Neste período de quarenta dias,

- (i) o Titular do Registo poderá solicitar ao respectivo Agente de Registo que reactive o Nome de Domínio suspenso e o Agente de Registo deverá informar o Serviço de Registo acerca do pedido em questão. Regra geral, a reactivação de um Nome de Domínio não altera a data de cancelamento nem a data de aniversário do registo mas acrescenta mais um ano ao Período de Registo, em conformidade com o disposto nos Termos e Condições.
- (ii) o Titular do Registo poderá solicitar a transferência do Nome de Domínio (reactivando implicitamente o Nome de Domínio).

Além disso, durante o período de suspensão previamente mencionado, o executor dos bens do Titular do Registo, ou os herdeiros legais (em caso de falecimento do Titular do Registo), ou o administrador designado juridicamente (em caso de liquidação do Titular do Registo), não obstante a suspensão do Nome de Domínio,

pode apresentar candidatura à transferência do nome através de um Agente de Registo, na altura do envio da documentação apropriada, conforme referido na Secção 10.

Se não se verificar qualquer reactivação ou transferência, conforme acima mencionado, no estabelecido prazo de quarenta dias, ou se o Serviço de Registo não receber as taxas aplicáveis, disponibilizará o Nome de Domínio em questão para registo geral. Não será efectuado qualquer reembolso relativo ao pagamento de taxas para efeitos do registo inicial do Nome de Domínio (nem de renovações do mesmo).

2. Se o Serviço de Registo suspender um Nome de Domínio mediante a rescisão do contrato entre o Serviço de Registo e o Agente de Registo, aplica-se o procedimento indicado na Secção 11.1 do presente documento.

SECÇÃO 12. PROCEDIMENTO DE REVOGAÇÃO DE NOMES DE DOMÍNIO

1. O Serviço de Registo encontra-se investido de poder discricionário para revogar um Nome de Domínio com base exclusivamente nos seguintes critérios:
 - (i) elevadas dívidas de pagamento contraídas pelo Agente de Registo junto do Serviço de Registo;
 - (ii) se o Titular do Registo não preencher ou deixar de preencher os requisitos dos Critérios Gerais de Elegibilidade ao abrigo do Artigo 4(2)(b) do Regulamento do domínio .eu;
 - (iii) infracção das Normas por parte do Titular do Registo.
2. Pelo menos catorze (14) dias antes da revogação do Nome de Domínio, o Serviço de Registo deverá notificar por correio electrónico o Titular do Registo e/ou o Agente de Registo através do qual o Nome de Domínio foi registado, concedendo ao Titular do Registo e/ou Agente de Registo a oportunidade de solucionar, se possível, os critérios de revogação acima mencionados.

Se os critérios de revogação previamente mencionados não forem solucionados no período de tempo acima indicado, o Serviço de Registo poderá revogar o Nome de Domínio.

3. A partir do momento em que o Serviço de Registo tiver notificado o Titular do Registo e/ou o Agente de Registo, em conformidade com a Secção 12.2 da presente Política de Registo, poderá suspender o(s) Nome(s) de Domínio(s) em questão. Os Nomes de Domínio que tenham sido suspensos de acordo com a presente Secção 12.3 não podem ser transferidos, nem reactivados.

ANEXO 1**Quem pode registar um Nome de Domínio?**

Nota: O critério de aceitação do registo de Nomes de Domínio é a residência (NÃO a nacionalidade).

Países/territórios elegíveis	Países/territórios não elegíveis
Áustria	
Bélgica	
Bulgária	
Chipre, Região Grega do Sul sob o controlo da República de Chipre)	Região Turca do Norte de Chipre, não reconhecida internacionalmente
Croácia	
República Checa	
Dinamarca	Ilhas Faroé Gronelândia
Estónia	
Finlândia	
Ilhas Åland	
França Guadalupe Guiana Francesa Martinica Mayotte Reunião São Martinho	Polinésia Francesa Territórios Austrais Franceses e Antárctica Nova Caledónia e Dependências São Pedro e Miquelon Ilhas Wallis e Futuna São Bartolomeu
Alemanha	
Grécia	
Hungria	
Islândia	
Irlanda	
Itália	
Letónia	
Listenstaine	
Lituânia	
Luxemburgo	
Malta	
Noruega	
Polónia	
Portugal Arquipélago dos Açores Madeira	
Roménia	
Eslováquia	
Eslovénia	

Espanha Ilhas Canárias Ceuta Melilla	
Suécia	
Países Baixos	Aruba Antilhas Neerlandesas: Bonaire Curaçau Saba Santo Eustáquio Parte Neerlandesa de São Martinho
Reino Unido Gibraltar	Anguila Bermudas Território Britânico do Antártico Território Britânico do Oceano Índico Ilhas Virgens Britânicas Ilhas Caimão Ilhas Falkland (Ilhas Malvinas) Guernsey Ilha de Man Jersey Monserrate Pitcairn Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul Ilhas Turcas e Caicos
	Andorra
	Mónaco
	São Marinho
	Suíça
	Turquia
	Cidade do Vaticano